



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
(ANEP)

TERMOS DE REFERÊNCIA

DIRECTOR DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Abril 2024

TERMOS DE REFERÊNCIA

DIRECTOR DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

I. INTRODUÇÃO

1. Pela Lei n.º 23/2014 de 23 de Setembro, republicada pela Lei n.º 6/2016 de 16 de Junho, ora revogada pela Lei n.º 26/2022 de 29 de Dezembro foi criada a Autoridade Nacional de Educação Profissional, abreviadamente designada por ANEP, órgão através do qual o Governo implementa e regula de forma participativa a Educação Profissional, com o envolvimento dos parceiros sociais.
2. A ANEP é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia técnica e administrativa e é tutelada pela entidade superintendente o subsistema de Educação Profissional.
3. São Competências da ANEP:
 - a) Gerir o Quadro Nacional de Qualificações Profissionais e supervisionar a implementação de todos os mecanismos correspondentes;
 - b) Fixar e registar os padrões de competência e qualificações;
 - c) Administrar o Quadro Nacional de Qualificações Profissionais na forma prescrita;
 - d) Proceder ao registo e acreditação do provedor e do avaliador de Educação Profissional;
 - e) Certificar o graduado de educação profissional
 - f) Certificar o formador de educação profissional
 - g) Implementar o Sistema de Garantia da Qualidade da Educação Profissional;
 - h) Partilhar com o Observatório do Mercado de Trabalho e outras entidades competentes, informação relevante para o mercado de trabalho;
 - i) Tramitar e dar parecer sobre os pedidos de criação de instituições da educação profissional, nos termos da lei;
 - j) Fiscalizar o funcionamento das instituições de Educação Profissional.
4. Para o cumprimento da sua missão a ANEP possui a seguinte estrutura, definida no estatuto orgânico:
 - a) Conselho de Administração (órgão não executivo) dirigido por um Presidente;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Consultivo;
 - e) Comités Técnicos Especializados.

5. O Conselho de Direcção é dirigido pelo Director Geral da ANEP e dele fazem parte:
- a) O Director da Divisão de Qualificações Profissionais;
 - b) O Director da Divisão de Registo e Certificação;
 - c) O Director da Divisão de Gestão e Garantia de Qualidade;
 - d) O Director da Divisão de Desenvolvimento Estratégico e Institucional;
 - e) **O Director da Direcção do Fundo Nacional de Educação Profissional;**
 - f) O Chefe do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
 - g) O Chefe de Departamento de Administração e Finanças;
 - h) O Chefe de Departamento de Recursos Humanos;
 - i) O Chefe de Departamento de Aquisições;
 - j) O Chefe de Departamento de Gestão de Tecnologias, Sistemas de Informação e Documentação.
6. Havendo necessidade de operacionalizar a estrutura orgânica da Autoridade Nacional de Educação Profissional, aprovada pelo Decreto nº 63/2023 de 28 de Novembro foram elaborados os presentes Termos de Referência, que serão aplicados no processo de seleção de 1 (um) candidato para exercer as funções **Director da Direcção do Fundo Nacional de Educação Profissional.**

II. DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E TAREFAS DO DIRECTOR DA DIRECÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Como membro do Conselho de Direcção da ANEP, **o Director da Direcção do Fundo Nacional de Educação Profissional** é, também, responsável por assegurar o cumprimento da missão da Autoridade Nacional de Educação Profissional e a concretização dos objectivos definidos para esta instituição, bem como assegurar que o trabalho da sua área de intervenção seja de qualidade e desenvolvido de forma eficiente e dentro dos prazos prescritos. Especificamente, o Director da Direcção do Fundo Nacional de Educação Profissional é responsável por:

- a) Coordenar e planificar todas as actividades da Direcção do Fundo Nacional de Educação Profissional;
- b) Conceber os planos anuais de actividades da Direcção e gerir a sua implementação;
- c) Dinamizar a gestão técnica do Fundo Nacional da Educação Profissional

(FNEP).

- d) Zelar pela elaboração e actualização do Plano Estratégico do FNEP e apresentar este plano ao Comité de Gestão do FNEP para apreciação e recomendações e submissão ao Conselho de Administração da ANEP para aprovação;
- e) Dinamizar a definição e actualização do modelo de funcionamento do FNEP, garantindo a diversificação das fontes de financiamento e definindo as estratégias para a mobilização de recursos financeiros adicionais necessários à sustentabilidade do FNEP;
- f) Zelar pela implementação de um sistema de recolha da contribuição do sector produtivo para o FNEP;
- g) Garantir a implementação da política, estratégia e procedimentos para a elaboração de projectos de formação e seu financiamento numa base competitiva para instituições públicas e privadas;
- h) Garantir a implementação de um sistema de monitoria que garanta a prestação de contas sobre a implementação de projectos e a gestão dos recursos financeiros do FNEP;
- i) Coordenar e assegurar o acompanhamento do desempenho das áreas de trabalho no âmbito da sua responsabilidade.
- j) Supervisionar o trabalho dos profissionais sob sua responsabilidade a quem atribuirá tarefas específicas para executar;
- k) Convocar e moderar reuniões da Direcção Nacional do Fundo Nacional de educação Profissional;
- l) Preparar os relatórios e outros documentos que lhe forem solicitados pelo Director Geral da ANEP e pelo Comité do Fundo Nacional da Educação Profissional;
- m) Propor acções de formação no âmbito da capacitação institucional da Direcção do Fundo Nacional de Educação Profissional da Autoridade Nacional de Educação Profissional;
- n) Exercer as demais competências que lhe são definidas pelo Regulamento do FNEP.
- o) Realizar outras tarefas, que lhe forem incumbidas pelo Director Geral da ANEP e do Comité de Gestão do Fundo Nacional de Educação Profissional.

III. DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA

O Director da Direcção do Fundo Nacional de Educação Profissional reporta ao Director Geral da ANEP e ao Comité de Gestão do Fundo Nacional de Educação Profissional.

IV. Requisitos Específicos

O Director da Direcção do Fundo Nacional de Educação Profissional deverá possuir as seguintes qualidades:

- a) Ter no mínimo o nível de Licenciatura;
- b) Estar enquadrado nas carreiras de Técnico Superior N1 de Regime Geral ou Específico ou em carreira corresponde de Regime Especial, com experiência relevante de pelo menos 10 anos na administração pública, dos quais 5 num cargo de Direcção e Chefia;
- c) Ter tido avaliação de desempenho não inferior a Bom nos últimos 3 anos;
- d) Experiência na área de gestão e Finanças, bem como na coordenação de equipas;
- e) Excelente capacidade de comunicação com o público em geral, bem como para estabelecer boas relações de trabalho com todas as partes interessadas;
- f) Experiência em gestão de programas financiados por agências multilaterais de cooperação internacional será um factor preferencial;
- g) Conhecimento abrangente sobre Fundos de Formação ou de Desenvolvimento de Competências a nível regional e internacional;
- h) Fluência na língua portuguesa;
- i) Boa capacidade no uso de tecnologias de informação e comunicação (e-mail, Internet, folhas de texto, cálculos, apresentações e pacotes estatísticos);
- j) Competências de liderança participativa;
- k) Capacidade de trabalhar sob pressão.

Maputo, Abril, 2024